

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO DE COMODATO Nº. 002/2014-SES/DF

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA RESERVA "A" - APRA, NA FORMA ABAIXO:

Processo nº 060.010.767/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada COMODATÁRIA ou SES, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por ELIAS FERNANDO MIZIARA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal Interino, conforme Decreto de 25 de abril de 2014, publicado no DODF nº 83, de 28 de abril de 2014, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA RESERVA "A" - APRA, com sede no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 02, Reserva "A" – Brazlândia/DF, Telefone: (61) 9223-6855/3403-4021, inscrita no CNPJ nº 01.718.121/0001-36, neste ato representada pelo, LAURO DOS SANTOS CORREIA, portador do RG nº 249550 DPF/DF, inscrito no CPF nº 073.319.321-87, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada COMODANTE, tendo em vista o constante do processo nº. 060.008.177/2010, o artigo 579 e seguintes do Código Civil e demais disposições cabíveis da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 03/05, baseada no inciso I, § 2º do Artigo 17 c/c com Art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O COMODANTE cede sem ônus à COMODATÁRIA, imóvel, conforme planta memorial descritivo, localizado na área comunitária da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da reserva "A", Gleba 02, do Emancipado Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão – PICAG na Região Administrativa de Brazlândia/DF.

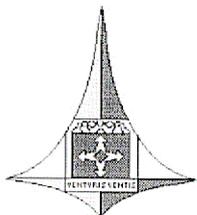

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar, Asa Norte – CEP: 70770-200

Tel.: 3348-6241/6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: contratos.scs@gmail.com





3.2. A cessão em comodato do imóvel discriminado nesta cláusula será utilizada pela COMODATÁRIA para alojar 01 (uma) equipe de Saúde da Família no Distrito Federal, ampliando dessa forma a cobertura, melhorando o acesso da população aos serviços de saúde e consolidando a estratégia de Saúde da Família na Atenção Básica.

3.3. Dados do imóvel: imóvel de alvenaria, com telhas de amianto, com 01 (um) hall de entrada, 01 (uma) sala, 06 (seis) quartos, 02 (dois) banheiros, piso de cimento natural. Água proveniente de poço artesiano.

3.4. Atividades que serão desenvolvidas no local e quantitativo de pessoal.

3.4.1 Consulta médica, de enfermagem e odontológica, reuniões com a equipe, triagem, visitas domiciliares, curativos, medicações, grupo de hipertensão, planejamento familiar e palestras.

- ✓ 01 Clínica médica
- ✓ 01 Enfermeira
- ✓ 01 dentista
- ✓ 02 auxiliares de enfermagem
- ✓ 01 auxiliar de consultório dentário
- ✓ 11 agentes comunitários de saúde.

3.4.2. Horário de funcionamento: 08 às 17 horas.

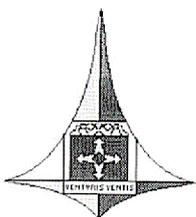
3.5. O imóvel será utilizado apenas para o uso das atividades citadas acima, onde busca desempenhar a prevenção primária e estratégias para melhor atender a comunidade e que não busca desenvolver qualquer outra atividade no local referido.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA COMODATÁRIA

4.1. Obriga-se a COMODATÁRIA:

- a) zelar pelo bem, mantendo-o em perfeito estado de conservação e uso, em atendimento ao artigo 582 do Código Civil Brasileiro;
- b) usar essas instalações exclusivamente para o fim a que se destina;
- c) arcar com as despesas de possíveis reformas e contratações de serviços de vigilância e limpeza;
- d) devolver à COMODANTE as referidas instalações, caso deixe de utilizá-las, em perfeito estado de conservação e funcionamento, respondendo diretamente por danos causados ao material, mesmo por terceiros;
- e) comunicar ao COMODANTE, imediatamente, quando houver danos que afetem o bem, ora cedido em Comodato, tornando-o inservível;
- f) permitir que os funcionários da COMODANTE examinem as instalações sempre que necessário;





- g) restituir à COMODANTE o valor atualizado do prejuízo causado às instalações se as mesmas se deteriorarem ou vierem a ficar inutilizadas, por dolo ou culpa da COMODATÁRIA, ou de seus prepostos.
- h) responsabilizar-se pelas despesas com água (se e quando houver), luz e telefone que utilizar, pagamento de IPTU/TLP, sobre a área de ocupação. A água é abastecida por posto artesiano e não há taxa de condomínio.
- i) permissão do Comandante, para as obras de adaptação do local para portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

6.1. A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

7.1. O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXECUTOR

8.1. A COMODATÁRIA designará executor para o presente instrumento contratual.

Além de suas atribuições regimentais cabe ao executor do contrato:

- a) Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste;
- b) Apresentar relatórios à Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES, no decorrer da execução, quando constatar irregularidade, bem como no término do Contrato;
- c) Elaborar e processar expediente à Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES, em tempo hábil, antes da extinção do ajuste, visando à adoção dos procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por consenso das partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

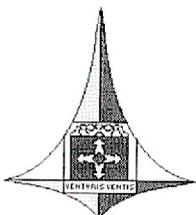
Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar, Asa Norte – CEP: 70770-200

Tel.: 3348-6241/6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: contratos.ses@gmail.com





CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

11.2 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-644 90 60, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012.

Brasília, 21 de Julho de 2014.


ELIAS FERNANDO MIZIARA
SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL


LAURO DOS SANTOS CORREIA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA RESERVA "A" - APRA

TESTEMUNHAS:

(Ass.) 
(Nome) Luciano de Souza

(Ass.)
(Nome)


ADEMIR B. MIRANDA JR
Técnico Administrativo
Matrícula: 1.443.062-2

